



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 327, DE 2019

(Da Sra. Edna Henrique)

Determina a exibição, no posto revendedor de combustíveis automotivos, da diferença percentual entre os preços de gasolina e etanol hidratado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7418/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O revendedor varejista de combustíveis automotivos fica obrigado a apresentar no posto revendedor, em local ostensivo, juntamente aos preços dos combustíveis comercializados, informação acerca da diferença percentual entre os preços de gasolina e de etanol hidratado.

Art. 2º A desobediência às disposições desta lei sujeita o infrator a pena de multa de seis mil reais, acrescida em um terço em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta, no mercado brasileiro, de veículos com motor denominado “flex”, que permite a adoção de gasolina ou álcool, oferece ao consumidor a possibilidade de optar por qualquer dos dois combustíveis, tirando proveito de variações de preço entre estes.

No entanto, o desempenho dos combustíveis, em termos de consumo por quilômetro rodado, deve ser levado em consideração ao tomar-se uma decisão dessa natureza. Os ensaios realizados em laboratórios credenciados apontam para um desempenho do álcool que se situa em 70% a 75% do desempenho da gasolina. Desse modo, será vantajosa a utilização do primeiro apenas naqueles casos em que a diferença de preço compense o menor desempenho.

Para auxiliar o consumidor na tomada de decisão, é importante que a diferença proporcional entre os preços de ambos os combustíveis seja claramente apresentada, junto aos preços em reais de ambos. Desse modo, evita-se a necessidade de se realizar cálculos no momento da escolha.

Pretendemos, pois, com este texto, determinar a divulgação dessa diferença percentual nos postos de abastecimento, com o mesmo destaque dado aos preços. Esperamos, assim, ajudar o consumidor em sua decisão, aperfeiçoando o funcionamento do mercado de combustíveis.

Em vista do interesse do consumidor na iniciativa, pedimos aos nossos nobres Pares o apoio indispensável à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
